



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

27518/2022

Recebido em: 14/09/2022

Horário: 08:57 horas

Rúbrica:

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 13 DE SETEMBRO 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA VENÉCIA-ES E REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.607, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003, QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES O PROGRAMA UNIFORME EDUCATIVO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Para os efeitos de que trata o *caput* do art. 1º a Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia-ES será responsável pela aquisição e coordenará a distribuição dos uniformes.

Art. 3º Os estudantes da rede pública municipal de ensino usarão uniforme escolar padronizado.

Parágrafo único. A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino prevista no *caput* deste artigo considerará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



I – a necessidade da imediata identificação dos estudantes integrantes da rede municipal de ensino;

II – a possibilidade de reaproveitamento do uniforme em anos consecutivos;

III – a consequente redução de custos para familiares e/ou responsáveis;

IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V – a segurança dos estudantes dentro e fora da unidade de ensino.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando, dentre outras, as seguintes características:

I – modelo;

II – desenho detalhado de todos os tipos de vestuários do uniforme escolar;

III – tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

IV – número mínimo de vestimentas que compõem o kit escolar.

Art. 5º Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 6º No uniforme escolar deverá ser estampado o Brasão Oficial do Município de Nova Venécia e constar as inscrições “NOVA VENÉCIA” e “EDUCAÇÃO REDE MUNICIPAL”.

Art. 7º O uniforme escolar será doado a todos os estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Nova Venécia/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O uniforme escolar padronizado não poderá ter seu modelo de fardamento alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.907, de 06 de julho de 1994.

Art. 9º As despesas com a execução ou decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, e prevista no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. Fica revogada integralmente a Lei nº 2.607, de 03 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar uniforme escolar padronizado para os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Venécia/ES e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.607, de 03 de setembro de 2003, que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo.

A escola é uma instituição de grande importância para o desenvolvimento intelectual, emocional e social, é onde nos preparamos para o futuro e onde se desenvolve o conhecimento necessário para o enfrentamento dos desafios em sociedade. Por sua vez, o ambiente escolar se demonstra como um ambiente social, onde os estudantes passam por processos que favorecem ao seu desenvolvimento integral.

Nestes termos, a padronização dos estudantes por meio de uniformes, busca incentivar um ambiente escolar estável e harmonioso, além de proporcionar grande praticidade aos estudantes e economia para os responsáveis.

O uniforme reflete os valores, contribui para elevação da autoestima dos estudantes, potencializa a responsabilidade pessoal e a disciplina, assim como os estudantes uniformizados demonstram a identificação da rede municipal de ensino, viabilizando o fortalecimento de pertencimento a rede, propiciando a igualdade independente da condição social, além de favorecer o desenvolvimento psicossocial.

Cumpre-nos ressaltar que o uniforme também resguarda a segurança dentro e fora da unidade de ensino, como por exemplo, quando utilizado no trajeto de casa para escola e vice-versa, nas aulas externas à escola (aulas de campo), facilitando também a identificação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

crianças/adolescentes na entrada e na saída da instituição, evitando o acesso de pessoas desconhecidas à unidade de ensino, conforme prevê o art. 150, inciso VIII do Regimento Comum das Escolas de Nova Venécia-ES, aprovado pela Resolução do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia nº 08/2007, "*São deveres do aluno: apresentar-se à Unidade Escolar devidamente uniformizado, para facilitar a sua identificação e como medida de segurança*".

Ademais, os pais e responsáveis devem ser os primeiros a zelar pela apresentação dos estudantes, ao analisarem como saem de casa, e ao conscientizarem seus filhos, quanto à importância desse cuidado. Essa postura contribui para a manutenção de uma apresentação individual adequada, conforme disciplinado na Resolução CMENV nº 01/2007, retificada pelo Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal, aprovado pela Resolução CMENV nº 08/2007, e alterada pela Resolução CMENV nº 12/2012, que passa a ter a seguinte redação em seu Art. 152, Inciso II:

São deveres dos pais ou responsáveis do educando: acompanhar o desenvolvimento escolar de seu filho, zelando pela frequência, devidamente uniformizado ou de acordo com as exigências da unidade de ensino e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.

A revogação da Lei Municipal nº 2.607, de 03 de setembro de 2003 que cria no Município de Nova Venécia-ES o Programa Uniforme Educativo se faz necessária considerando que seus termos infringem as disposições constantes na Lei Federal nº 8.907/1994, que dispõe expressamente no §1º do art. 2º "*O uniforme a que se refere o caput só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.*", não havendo, portanto, que se falar em escolha de frases educativas por escola o que poderia até mesmo vir descaracterizar a padronização dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como para realização da aquisição, doação e distribuição, com recursos próprios, do uniforme escolar, em consonância com a Lei Federal nº 8.907/1994.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, visando atender as necessidades dos nossos alunos e, considerando a demonstrada importância da propositura deste projeto no que se refere à segurança dos estudantes, garantindo um ambiente escolar harmonioso, o que reflete diretamente no processo ensino aprendizagem, bem como considerando iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**